

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

#### TERMO DE FOMENTO Nº 023/2023

TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
PAULISTA E A CASA DE APOIO PROJETO
ESPERANÇA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE ACOLHIMENTO EM
REPÚBLICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras, n.º 55, CNPJ n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada, CONCEDENTE, representada por seu Prefeito, Anderson Prado de Lima, portador do RG n.º 29.268.994-9, CPF n.º 248.609.968-95 e de outro lado a Casa de Apoio Projeto Esperança - CAPE, com sede na Rua César Giacomini, 155, neste município, inscrita no CNPJ n.º 13.157.758/0001-80, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), representada neste ato por seu Presidente José Luiz Arantes, portador do RG nº 8.139.130, CPF nº 697.192.418-53, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o repasse de recursos financeiros para o custeio de serviços socioassistenciais de acolhimento em república para adultos do sexo masculino, com recursos oriundos da emenda parlamentar 202339770002 - Processo nº 352680320230001, conforme definido no Plano de Trabalho, parte integrante e indisssociável deste documento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e respectivas alterações e Lei Municipal nº 5.724 de 02 de agosto de 2023.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a execução dos serviços, a CONCEDENTE repassará a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será repassado em um única parcela, de acordo com o cronograma de desembolso em anexo e classificada na seguinte dotação orçamentária:

#### 06 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Elemento de Despesa: 3624

Funcional Programática: 08.244.4018.2131

Código de Aplicação: 8000045

Fonte: 05

Parágrafo Primeiro - as despesas devem ser obrigatoriamente vinculadas às metas e à modalidade do tipo de atendimento, conforme definido no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

I - efetuar o repasse dos recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso anexo;

II - prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Plano de Trabalho, de acordo com o objeto deste termo;

III - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com a Cláusula Primeira, procedendo inclusive e, se julgar necessário, a vistoria "in loco";

IV - examinar e aprovar o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando necessário, desde que não implique a alteração do objeto;

V - emitir, anualmente, relatório técnico, realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e respectivo Órgão Gestor.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

I - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste termo e no

Or Timera acs

2



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Plano de Trabalho, sob pena da devolução dos recursos, rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

- II responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- III responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos, valores e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- IV submeter-se à supervisão e orientação técnica promovida pela CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias à sua execução, inclusive permitir a vistoria "in loco" por parte do Conselho Municipal e/ou Secretaria Municipal gestora do serviço;
- V encaminhar à CONCEDENTE, o Relatório das Atividades, contendo a descrição pormenorizada das atividades realizadas, demonstrando as metas quantitativas e qualitativas propostas e os resultados alcançados, bem como a relação nominal das pessoas atendidas;
- VI manter conta corrente específica e exclusiva, junto a rede bancária, para movimentação exclusiva dos recursos desta parceria;
- VII toda movimentação bancária deverá ser realizada mediante transferência eletrônica ou através de depósito em conta bancária, com identificação do beneficiário final;
- VIII é vedado depositar qualquer valor na conta-corrente vincula a esta parceria, salvo para reembolso de despesas não aceitas na prestação de contas;
- IX no período correspondente ao intervalo entre a liberação do recurso e sua efetiva utilização, deverá a CONVENENTE aplicar os valores em instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- X as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas e aplicadas, exclusivamente, no objeto do deste Termo, devendo constar no demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- XI propiciar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos serviços prestados, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à sua execução, bem como o cadastro dos usuários dos serviços;
- XII prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo, proporcionando amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

XIII - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela CONCEDENTE necessários para execução do objeto pactuado;

B



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

XIV - manter em arquivo, pelo prazo de dez anos, os documentos originais que compõem o processo deste Termo, bem como a prestação de contas, o cadastro dos usuários, os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

XV - Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, a celebração deste termo.

XVI - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e a OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção ou encerramento do projeto.

XVII - manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatíveis com o atendimento dos serviços prestados, com vistas ao alcance dos objetivos propostos;

## Parágrafo Único - é vedado:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - Reembolso de despesas pagas com fontes de recursos diversas desta Parceria;

IV - realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência;

V - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;

VI - realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VII - realização de despesas com aquisição de material permanente (equipamentos em geral, móveis, etc.);

VIII - realização de despesas com pagamento de horas extras de pessoal e verbas rescisórias;

IX - Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

X - a contratação de profissionais/ empresas que não possuam inscrição municipal devidamente regularizada e que estejam em desconformidade com a respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

0,4



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

## CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - MENSAL

A prestação de contas deverá ser apresentada à CONCEDENTE, impressa ou digitalmente, mensalmente, até o quinto dia útil, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até a utilização total dos recursos, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo das Receitas e Despesas, mensal;
- Extrato bancário da conta-corrente e da aplicação financeira;
- Notas fiscais eletrônicas, contendo a descrição pormenorizada dos serviços e/ou materiais adquiridos, com a identificação do número deste Termo;
- Holerites, no caso de pagamento de recursos humanos;
- Comprovante de pagamento de todas as despesas apresentadas no período;
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas INSS e FGTS;
- Relatório de Atividades, contendo no mínimo as seguintes informações: descrição detalhada das atividades desenvolvidas, comparativo das metas quantitativas e qualitativas propostas em relação aos resultados efetivamente realizados e os parâmetros utilizados para aferição sua aferição, valores empregados (receitas e despesas) com recursos próprios e repassados pela CONCEDENTE e justificativa no caso da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas no plano de trabalho;
- Relação nominal das pessoas atendidas.

**Parágrafo Primeiro** - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-seão também em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme comunicado SDG Nº 016/2018, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Segundo** - é assegurado à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e ao Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo, acesso aos registros e a toda documentação pertinente a este Termo.

of ...





Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - ANUAL

A OSC deverá apresentar, impressa ou digitalmente, no final do exercício financeiro, até o dia 08/01/2024, a prestação de contas anual, nos moldes que determina a Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 13.019 de 31/07/2014, contendo os seguintes documentos:

- Demonstrativo das receitas e despesas RP 10;
- Relatório das ações desenvolvidas, metas estabelecidas e realizadas, beneficios alcançados, valores empregados, e número de atendidos no período;
- Declaração do conselho fiscal atestando os valores movimentados no período;
- Declaração de conservação dos documentos fiscais;
- Balancete de verificação do período;
- Balanço patrimonial com a respectiva publicação jornal;
- Certidão expedida pelo contador responsável CRC;
- Declarações em atendimento as Instruções do TCE e aos artigos 11 e 39 da Lei Federal 13.019 de 31/07/2014;
- Comprovante de devolução dos recursos não utilizados.
- Declaração de titularidade dos bens e direitos remanescentes da parceria.

# CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**Parágrafo Primeiro** - constitui, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam os repasses, bem como os padrões de qualidade de atendimento;

II - cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

**Parágrafo Segundo** - quando ocorrer denúncia ou a rescisão, fica o participante responsável pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigorar este instrumento, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Terceiro** - a intenção dos partícipes em rescindirem ou paralisarem o presente instrumento deverá ser apresentada e devidamente justificada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, com o objetivo de evitar sua descontinuidade.

Parágrafo Quarta – fica a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

## CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93 no seu artigo 116.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

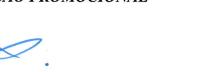
Exercício financeiro - Execução: 10/08/2023 a 31/12/2023 Prestação de Contas Final - até 08/01/2024.

**Paragrafo Único** - A vigência deste Termo poderá ser alterada mediante solicitação devidamente formalizada e justificada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de seu término.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA PA AÇÃO PROMOCIONAL







Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, observando o disposto na Constituição Federal, no art. 37, parágrafo primeiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lençóis Paulista para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem juntos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Lençóis Paulista, 10 de agosto de 2023

Anderson Prado de Lima

Prefeito-

- Presidente –

Testemunhas:

Manoel dos Santos Silva

RG n.º 27.866.938-4

Claudinei Aparecido de Góes

RG n.º 17.558.627

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP



CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

## PREVISÃO DE DESEMBOLSO

PARCELA	VALOR	DATA
Única	R\$ 100.000,00	17/08/2023